



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo - Sindicância

Portaria n. 12.293 de 08 de Fevereiro de 2019

Autuação: 08 de Fevereiro de 2019

Requerente: Ione Elisabeth Alves Abib, com espeque em Representação do Senhor Reginaldo Aparecido de Sousa, bem como Ofício Interno – PGMA n.º 18/2019, para apurar eventuais irregularidades, em que pese à capacitação de sufrágio através da máquina Pública.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

MURILO APARECIDO CORRÊA DE SOUZA – Presidente

MARIA HELENA FLORÊNCIO DOS SANTOS – Membro

ROSELI MARQUES FERNANDES – Membro

DOS FATOS:

Que, após o Senhor Reginaldo ter protocolado na Procuradoria Geral do Município, uma representação em desfavor da servidora Valdiria Izidoro Lauton, denunciando que a mesma teria praticado eventuais ilicitudes, as quais, uma delas era que a servidora buscava autopromoção ao publicar em suas redes sociais digitais fotografias da equipe de trabalho, o que caracterizaria propaganda eleitoral; a servidora publicava fotografias nas redes sociais entregando cestas básicas, caracterizando-se assim captação ilícita de sufrágio; a servidora, valendo-se da permissão constitucional da cumulação de cargo público efetivo e de vereadora, participava de cursos, reuniões extraordinárias, reuniões de comissões e visitas de deputados; que a servidora abandonava suas funções para intervir em situações estranhas a suas funções como servidora pública, como idas ao hospital e realização de boletins de ocorrências e, por fim, que a mesma passeava pela cidade durante o horário de trabalho.

Diante destas denúncias e, com base em Ofício Interno n.º 18/2019, em 08 de fevereiro do corrente ano, foi instaurada Sindicância, através da Portaria n.º 12.293, com o escopo de se apurar os fatos que teriam sido praticados pela servidora Valdiria Izidoro Lauton.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Por fim, a presente Sindicância foi devidamente instruída com expedição de ofícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Esta é a síntese do necessário.

Assiste razão a Comissão de Processo de Sindicância, quando a mesma opina pelo arquivamento do presente processo, em analogia ao art. 395, III do Código de Processo Penal, vejamos:

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

Sobre a entrega de cestas básicas, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante declarou que não são custeadas pelo patrimônio público, ou seja, não é pertinente ao Município investigar.

Sendo assim, restaria saber se houve a promoção pessoal da servidora através da entrega de cestas básicas ou utilizando-se de recursos públicos. O fato de a servidora postar fotos de seu labor não caracteriza ilícito administrativo, especialmente porque não há previsão legal sobre respectiva proibição, salvo naqueles casos em que se deva manter o resguardo ou sigilo profissional, como seria o caso de fotografias que exponham menores acolhidos em abrigo provisório.

Quanto à participação da servidora, enquanto investida na função de vereadora, em reuniões em horário de expediente ou em cursos custeados pela Câmara Municipal, há inúmeras provas de que foi solicitada autorização prévia à Autoridade Municipal.

Diante disso, também não há justa causa para instauração manutenção da persecução administrativa, visto que há autorização do chefe máximo do poder executivo municipal, não havendo infração funcional.

Somando a isso, tem-se o Ofício do Secretário da pasta de lotação de Valdéria Lauton, em que afirma que a servidora não se ausentou do local de trabalho sem a permissão do secretário.

Para corroborar com todo o enredo, o Boletim de Ocorrência nº 2014/462590, em sua página terceira, dá conta de elucidar que há uma intempérie pessoal entre Valdéria Izidoro Lauton e Reginaldo Aparecido de Sousa desde alguns anos atrás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

No referido BO, a servidora relatou o seguinte: (...) Sargento foi até ela e falou que iria armar alguma coisa para ela, pois já arrumou um processo administrativo e arrumaria novamente (...).

E, de fato, 5 anos depois, o senhor Reginaldo (vulgo Sargento), representou em face da servidora, o que esclarece o íntimo fundamento da representação do cidadão.

Alargar a presente persecução administrativa seria contemplar a vingança pessoal do cidadão representante, visto que desprovido de lastro probatório mínimo.

Diante dos fatos, foi-me encaminhado o presente relatório para decisão final.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, em especial aos documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo e, por fim, a conclusão da comissão processante, decido:

Por arquivar o procedimento administrativo de Sindicância que foi instaurado em desfavor da servidora Valdiria Izidoro Lauton, em analogia com o art. 395, III do Código de Processo Penal.

Dê-se ciência do decidido a Procuradoria Geral do Município, ao Senhor Reginaldo Aparecido de Sousa e a servidora Valdiria Izidoro Launton.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 75º da Emancipação Política.

Andará, 31 de julho de 2019.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal